



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONVÊNIO Nº 01/2016-CASA CIVIL**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL E A UNIÃO POR MEIO DA IMPRENSA NACIONAL, ÓRGÃO INTENGRANTE DA ESTRUTURA REGIMENTAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

**PROCESSO: 002.000.167/2016**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar, Brasília – DF, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 358.677.601-20 e da CI nº 947.536 SSP/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a União, por meio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, lote 800, Brasília - DF, CEP: 70610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Imprensa Nacional Sr. **PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 055.071.218-69 e da CI nº 15531289 SSP/SP, de acordo com a Portaria nº 1.514, de 19/07/2016, da Casa Civil da Presidência da República, resolvem, com fundamento no Artigo 116, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o interesse comum entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a União, por intermédio da Imprensa Nacional (IN), órgão da Casa Civil da Presidência da República, a fim de atender o objetivo comum de alcançar a extinção da impressão física dos Diários Oficiais, com a disponibilização exclusiva por meio eletrônico, a partir do Diário Oficial Eletrônico no Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 37.256 de 15/04/2016 e Lei Federal nº 11.419/2016, conforme Projeto Piloto, às fls. 231 a 242.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 – Das Obrigações Comuns:**

**2.1.1** - Intercâmbio de identificação das condições existentes, espaço físico, pessoas, equipamentos e condições de segurança na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, bem como na Imprensa Nacional;

**2.1.2** - Tomar conhecimento de todo o procedimento realizado para a disponibilização eletrônica dos atos oficiais, desde o recebimento do conteúdo a ser disponibilizado até sua publicação no sítio eletrônico;

**2.1.3** - Tomar conhecimento das funcionalidades oferecidas pelas plataformas de informação pela Imprensa Nacional, bem como daquelas existentes na Secretaria de Estado a Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, atualizando-as;

**2.1.4** - Apresentar o primeiro relatório, a partir das etapas 1ª, 2ª e 3ª quanto ao conteúdo efetivamente conhecido, concluindo quanto as necessidades a serem desenvolvidas tanto ao Distrito Federal, quanto à União – Imprensa Nacional;

**2.1.5** - Analisar as conclusões apresentadas no primeiro relatório, propondo as ações necessárias com o fim de orientar a implementação de plataforma digital autônoma – etapa 4ª;

**2.1.6** - Apresentar um segundo relatório de modo a avaliar quanto à necessidade em se desenvolver, adquirir ou adequar ferramentas, sistemas, ou conteúdos que viabilizem e apoiem a instrumentalização eletrônica dos Diários Oficiais;

**2.1.7** - Disponibilização em sítio na rede de computadores os atos administrativos próprios e oficiais, bem como a consolidação, edição, certificação, disponibilização e publicação, nos termos do art. 15 do Decreto Distrital nº 37.256 de 15/04/2016 e Lei Federal nº 11.419/2016;

**2.1.8** - A partir de todos os estudos e etapas elaborar uma CARTILHA ORIENTATIVA do funcionamento dos Diários Oficiais Eletrônicos;

**2.1.9** - Apresentação de Relatório final, do exame todo exposto, que avalie quanto à disponibilidade de se implementar plataforma digital eletrônica;

**2.1.10** - Implementação da plataforma digital autônoma alcançando a independência do Distrito Federal na divulgação do DODF-e, nos termos do Decreto Distrital.

**2.1.11** - O direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, serão da CONCEDENTE.

### **2.2 – Da CONCEDENTE:**

**2.2.1** - Transferir ao Convenente os recursos financeiros previstos na cláusula Terceira de acordo com o Plano de Trabalho previsto no artigo 116, § 1º da Lei 8.666/93 e aprovado pela Concedente, que passa a fazer parte integrante do Convênio;

**2.2.2** - Orientar a Convenente quanto à prestação de contas dos recursos concedidos, conforme legislação pertinente;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

- 2.2.3 - Acompanhar a realização e execução do projeto;
- 2.2.4 - Aprovar o relatório apresentado pela Conveniente;
- 2.2.5 - O direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.
- 2.2.6 - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

**2.3 – Da CONVENIENTE:**

- 2.3.1 - Cumprir o objeto ajustado e aplicar os recursos concedidos, mencionados na Cláusula Terceira, de acordo com o Plano de Trabalho, obedecido às legislações atinentes;
- 2.3.2 – Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal, destinada exclusivamente para receber e movimentar os recursos mencionados no Cláusula Terceira;
- 2.3.3 - A apresentar à Concedente, no ato da assinatura do Convênio, os documentos de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal;
- 2.3.4 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços previstos para a realização do objeto deste Instrumento, desde salários de pessoal porventura contratado e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra exigência sobre os trabalhos a serem executados, no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 2.3.5 - Proceder à liberação dos direitos autorais e outros encargos incidentes, quando for o caso;
- 2.3.6 - Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;
- 2.3.7 - Restituir o valor transferido pela Concedente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:
- a) Quando não executado o objeto da avença;
  - b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
  - d) Quando não utilizar meios que identifiquem os dados do credor (DOC, TED, transferência, cheque nominativo) nos pagamentos efetuados;
  - e) Quando incidir nas vedações impostas pelo Art. 8º da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005.
- 2.3.8 - Recolher à conta da Concedente o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no subitem anterior.
- 2.3.9 - Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

2.3.10 - Zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE**

**3.1** - Para a execução do Projeto de que trata este Convênio, o Concedente se compromete a repassar os recursos de **R\$ 2.532.796,56 (dois milhões, quinhentos e tinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, valor estimativo para o período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido entre 12/12/2016 a 11/12/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**4.1** - Os recursos de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais serão repassados mediante crédito em conta corrente do **CONVENENTE**, correrão à conta de dotação descentralizada no corrente exercício de acordo com o orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**4.2** - É condição para a liberação dos recursos em favor da **CONVENENTE** que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões Negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

**4.3** - O desembolso ocorrerá de forma parcelada e conforme o cumprimento das cláusulas deste convênio, conforme Projeto Piloto (fls. 231/242).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - O **CONVENENTE** reconhece o direito de a **CONCEDENTE** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - Aplica-se a este convênio o disposto na Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, obriga-se a Convenente à prestação de contas, em relação a cada parcelas do Plano de Trabalho liberadas, assim como à prestação de contas total, a ser efetivada em até 30 (trinta) dias, após a liberação da última parcela do Plano de Trabalho.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

6.2 - A prestação de Contas terá previsão de detalhamento das contas – com apresentação de Termo de Aplicação dos Recursos – de forma mensal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 12/12/2016 a 11/12/2018, conforme Projeto Piloto, às fls. 291/314, permitindo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão deste Termo de Convênio, em qualquer caso, somente ocorrerá mediante prévia e formal comunicação de, no mínimo, 30 dias da interrupção dos serviços de disponibilização do DODF.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - O **CONVENENTE** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

9.1.1 - A **CONCEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE**

12.1 - Neste ato o **CONVENENTE** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

13.1 – Ao **CONCEDENTE** são reservados todos os direitos autorais das matérias do DODF-e, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 090101;
- Programa de Trabalho: 04.131.6003.2901.0003;
- Natureza da Despesa: 33.90.39;
- Fonte de Recursos: 120.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Convênio.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

Pela CONCEDENTE:

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Pela CONVENENTE:

**PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE**

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS:

Júlio César da Silva Lima  
Gerente da GEINFO/COORDCAC  
SUAG/CASA CIVIL  
Matricula: 174.798-3

Nome:

CPF: 941.206.411-04

Nome:

CPF: 584.639.257-20

**Alexandre Miranda Machado**  
Coordenador-Geral de Publicação e